

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.23.0021.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E RIOOFFSITE SERVIÇOS DE
FITOTECA LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **RIOOFFSITE Serviços de Fitoteca Ltda**, com sede em Rio de Janeiro, RJ na Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 119, Olaria inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.794.730/0001-13, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação conforme consta do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2023** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de armazenamento e transporte em meio físico de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **02/2023** e da Proposta de Preços de 31 de janeiro de 2023 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 56.449,50 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos itens	Quantidade mensal estimada (Armazenamento)	Quantidade anual estimada (Transporte e Movimentação)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global 36 meses (R\$)
1	Armazenamento de rolo de microfilmes originais (16mm).	13.269		0,1	1326,9	15.922,80	47.768,40
2	Armazenamento de fitas LTO.	1.751*		0,12	210,12	2.521,44	7.564,32
3	Armazenamento de HD's	50		0,16	8	96	288,00
4	Transporte agendado de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD's.		2	50		100	300,00
5	Transporte emergencial - de rolo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO, HD's.		2	83,30		166,6	499,80
6	Movimentação agendada - de rolo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO, HD's.		2	0,83		1,66	4,98
7	Movimentação emergencial - de rolo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO, HD's.		2	4		8	24,00
Valor Global do Contrato para (36 meses)							56.449,50

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar de 22/03/2023, prorrogáveis

até o limite de 5 (cinco) anos.

- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.822,48 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 02/2023** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetua-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliclitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliciccontr>.

- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **02/2023**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Deixar de realizar a entrega/retirada no prazo estabelecido no termo de referência	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Prever no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) penalidade para não entrega/retirada de mídia dentro do prazo estabelecido	Contratada
Não atender aos critérios estabelecidos em normativos técnicos sobre segurança da informação para armazenamento de dados	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Prever no Termo de Referência quais são as normas técnicas de referência e as características adequadas da área física para armazenamento de dados	Contratada
Não atender aos critérios estabelecidos na legislação sobre o acondicionamento de microfílm e fitas LTO	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Prever no Termo de Referência quais as legislações de referência que regulam a matéria Realizar diligência com a finalidade de avaliar as instalações da empresa	Contratada
Danificar microfílm / fitas LTO por culpa ou dolo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Prever no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) penalidade para ocorrência de sinistros causados pela contratada nos microfílm e fitas LTO	Contratada
Atraso na regularização dependências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Não entrega de documento(s) acessório(s) necessário(s) para a realização do pagamento	Média	Alto	Alto	Mitigar	Realizar fiscalização e controlar as responsabilidades da contratada para a apresentação de todos os documentos necessários	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanharmensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias a fiscalização	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep

Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
--	-------	------	-------	--------	--	------------

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

2. DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de armazenamento e transporte em meio físico de rolos de microfímes originais (16mm), fitas LTO e HD's.

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço de armazenamento e transporte de mídias em meio físico de rolos de microfímes originais (16mm), fitas LTO e HD's, tem como principal objetivo tanto a preservação desses materiais em ambiente que possa atender a critérios específicos, tais como: segurança, controle de acesso, climatização entre outros aspectos pertinentes ao objeto, conforme indicado nos seguintes normativos: ABNT/NBR 11515 – Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados e ABNT ISO/IEC 27002:2022 – Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação, quanto atender a legislação vigente que regula a microfilmagem de documentos oficiais - Lei nº 5.433, de 08/05/1968; Decreto nº 1.799, de 30/01/1996 artigo 5º, parágrafo 3º - preconiza que o armazenamento do filme original deve ser feito em local diferente do seu filme cópia. O objetivo secundário é garantir a movimentação desses materiais quando for necessário.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O armazenamento e transporte de rolos de microfímes originais (16mm), fitas LTO e HD's pertencentes ao acervo da Finep deve respeitar os padrões estabelecidos pelas seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- a) **ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados.**

Esta norma estabelece condições ambientais exigíveis para armazenamento de dados em condições operacionais ou cópia de segurança (back up), transporte, bem como em situação de emergência. Esta norma aplica-se integralmente, ou em partes, a todos os usuários e gestores dos ativos de informações, e abrange meios de armazenamento eletrônicos (memórias flash e Ram), magnéticos e microfilmagem.

- b) **ABNT NBR 27002:2022 – Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação.**

Esta Norma fornece diretrizes para padrões de segurança da informação organizacional e práticas de gerenciamento de segurança, incluindo a seleção, implementação e gerenciamento de controles levando em consideração o(s) ambiente(s) de risco de segurança da informação da organização.

4.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO

4.2.1. O local para o armazenamento dos rolos de microfimes originais (16mm), fitas LTO e HD's, deverá ser localizado na cidade do Rio de Janeiro, isso é necessário para que seja possível cumprir o prazo de atendimento das solicitações de movimentação e transporte de todas essas mídias, quando na forma emergencial, uma vez que nesses casos o prazo estabelecido para atendimento da solicitação é de 6 (seis horas), além de estar o imóvel em situação regular no que se refere a sua propriedade (Título de Propriedade do Imóvel – Escritura Pública, Certidão de Ônus Reais – Expedida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), ou, se for o caso com contrato de aluguel regular, e ainda com as seguintes características de infraestrutura:

- a) Deverá ter sala específica para guarda rolos de microfimes originais (16mm), fitas LTO e HD's, que atenda aos padrões fixados pela Norma Técnica ABNT NBR 11515: 2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados.
- b) As paredes e o teto devem ser de alvenaria, contando com isolamento térmico, resistente a fogo, atendendo os padrões fixados pela Norma Técnica ABNT NBR 11515: 2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados, tanto para situações de armazenamento normal quanto para situações de emergência;
- c) O espaço mínimo disponibilizado para a armazenagem dos rolos de microfimes originais (16mm), fitas LTO e HD's, durante o período do contrato, deverá ser suficiente para a quantidade do acervo da Finep, indicada neste Termo de Referência, que é estimada em aproximadamente 20m³.
- d) Deverá dispor de sistema de detecção e combate a incêndio, e o gás utilizado nos extintores de incêndio deve ser de substância que não contamine os rolos de microfimes originais (16mm), fitas LTO e HD's do acervo;
- e) Deverá possuir porta corta-fogo em todos os acessos da sala de armazenamento dos rolos de microfimes originais (16mm), fitas LTO e HD's, com trancamento automático em caso de incêndio;
- f) A infraestrutura da sala de armazenamento dos rolos de microfimes originais (16mm), fitas LTO e HD's deverá ser adequada para refrigerar e desumidificar o ar, devendo a temperatura estar de acordo com as especificações da Norma Técnica ABNT NBR 11515 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados e deverá ter seus cabos elétricos blindados;
- g) Deverá possuir sistema de monitoramento digital ou analógico por câmeras de vídeo internas e nas vias de acesso para identificar e inibir intrusões;
- h) Deverá ter controle de acesso por senha ou equivalente;
- i) Possuir segurança patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- j) Deverá ter sistema de ar condicionado redundante;

- k) Deverá ter sistema de energia elétrica de emergência composto de nobreak e gerador a fim de garantir, em caso de corte de fornecimento de energia elétrica da rede pública, a continuidade da perfeita climatização do ambiente, o funcionamento do controle de acesso, o funcionamento do circuito fechado de tv, o funcionamento das luzes de emergência e o funcionamento das demais itens necessários à segurança do local de armazenamento dos rolos de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO e HD's;
- l) Deverá ter dampers instalados nas entradas de ar com fechamento automático em caso de incêndio;
- m) Deverá ter luminárias à prova de explosão;
- n) Deverá possuir certificação microbiológica de sala de armazenamento dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's.

4.3. DA LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS

- 4.3.1. No início da execução do objeto, se for o caso, inventariar o acervo coletado mantendo a identificação atual das mídias, podendo correlacionar ao formato de registro da atual contratada.
- 4.3.2. Deverá estar incluído, obrigatoriamente, o traslado (entrega e retirada) de todos os itens a serem armazenados, sempre que solicitado pela Finep.
- 4.3.3. A Finep, de acordo com suas necessidades, emitirá solicitação por e-mail à contratada, que deverá atender respeitando os prazos estipulados conforme o item 3.3.6, itens a) e b).
- 4.3.4. A contratada deverá possuir declaração de conteúdo padronizado dos itens transportados dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's na entrada e saída, contendo a identificação e assinatura de seu representante.
- 4.3.5. Deverá possuir sistema informatizado, com acesso disponibilizado à Finep, para a localização física dos arquivos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, onde também deverá estar cadastrado todos os dados de descrição destas mídias via web.
- 4.3.6. Atender às necessidades relativas ao traslado (entrega e/ou retirada) de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's observando os prazos máximos de:
 - a) 48 (quarenta e oito) horas para as solicitações que não forem urgentes (agendadas);
 - b) 06 (seis) horas para as solicitações emergenciais.

4.4. DA LOGÍSTICA DO TRANSPORTE

- 3.4.1. O transporte das mídias deverá ser executado em maletas térmicas com lacres de segurança e estar seguro contra impactos e em veículos climatizados, fechados e preferencialmente monitorados via satélite.

- 3.4.2. A entrega e/ou recolhimento rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, quando houver, será feito sob demanda, nas dependências da Finep, situada à Praia do Flamengo, nº 200, localizada no Rio de Janeiro/RJ, em horário comercial, respeitando-se as regras estabelecidas pelo Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200.
- 3.4.3. Para entrega e/ou recolhimento de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, no caso de pedidos de caráter emergencial, a contratada deverá obedecer aos prazos informados no item 3.3.6, letra b) deste Termo de Referência, respeitando-se os prazos pertinentes.
- 3.4.4. O transporte será bidirecional, ou seja, da empresa contratada para a Finep e vice-versa.
- 3.4.5. O transporte deverá ser feito em carros climatizados, preferencialmente monitorados via satélite, e também preferencialmente com motoristas treinados em direção defensiva.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A empresa contratada deverá observar a adoção das seguintes práticas sustentáveis, sem prejuízo de outras obrigatórias ou que lhe sejam correlatas:
 - a) Administrar com eficácia as situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos a pessoas, bens e ao meio ambiente;
 - b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTP;
 - c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP;
 - d) Orientar seus empregados e colaboradores a cumprirem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a prevenir incêndios nos locais de realização dos serviços, zelando pela segurança e saúde de pessoas, bens e do meio ambiente;
 - e) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais utilizados na realização dos serviços;
- 4.2. Adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
 - a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b) Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
 - d) Treinar/capacitar seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - e) Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a realização dos serviços.

- 4.3. Acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, observando as normas municipais que estabelecem as regras para seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem e que indicam os locais de entrega e coleta;
- 4.4. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente;
- 4.5. Cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e a PNRS;
- 4.6. Não utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - b) Lançamento in natura a céu aberto;
 - c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - d) Outras formas vedadas pelo poder público.
- 4.7. Também não são permitidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
 - a) Deposição inadequada no solo;
 - b) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - c) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
 - d) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - e) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
 - f) Utilização para alimentação humana.
- 4.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para aquisição de pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 4.9. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 4.10. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Em relação à subcontratação das parcelas do objeto é vedada, uma vez que não apresenta vantagem nem conveniência para a Finep.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- 7.1. Deverão ser apresentados para comprovação da qualificação técnica atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 7.2. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 7.3. Declaração formal de que dispõe ou disporá de infraestrutura física e/ou equipamentos necessários considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação.
- 7.4. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços objetos desta contratação.
- 7.5. A escolha do prazo de experiência indicado no item 6.4 justifica-se, pois é um período considerado razoável para que a empresa demonstre já ter satisfatório de conhecimento e principalmente a capacidade de atender aos requisitos técnicos envolvidos na contratação, sendo que:
- a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
 - b) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
 - c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos (e aditivos), que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 7.6. Após a análise dos documentos de habilitação da empresa melhor classificada, a Finep suspenderá a sessão do pregão para realização de diligência com vistas à realização de visita às dependências da Licitante.

8. DA DILIGÊNCIA – VISTORIA NAS DEPENDÊNCIAS DO LICITANTE HABILITADO

- 8.1. Após a habilitação do licitante, a Finep suspenderá a sessão do pregão para realização de diligência com vistas à realização de visita às instalações da licitante em até 5 (cinco) dias úteis, após comunicação do pregoeiro.
- 8.2. A diligência tem como objetivo avaliar tanto a regularidade da propriedade (Título de Propriedade do Imóvel – Escritura Pública, Certidão de Ônus Reais – Expedida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI) ou do contrato de aluguel do imóvel, assim como os bens e instalações da licitante e espaço disponível em (m³) para armazenamento do acervo da Finep, consoante ao disposto no item 3.2.1 e respectivos subitens (letras a até n) deste Termo de Referência, bem como a sua experiência e conhecimento para operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de já ter projetado e construído as instalações necessárias.
- 8.3. Caso a regularidade da propriedade do imóvel, ou do contrato de aluguel do imóvel, ou dos bens e instalações da licitante necessários à prestação dos serviços não estejam de acordo com o especificado no item 3.2.1 deste Termo de Referência, se for o caso, poderá ser concedido a licitante o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para regularização da pendência identificada.
- 8.4. Ao final da diligência a área técnica da Finep emitirá parecer técnico sobre a vistoria realizada, decidindo pela aprovação, concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias uteis para regularização da pendência(s) identificada(s) ou da não aprovação da licitante.
- 8.5. Em caso de não aprovação, quando o parecer técnico da vistoria avaliar que a(s) pendência(s) identificada(s) não possa(m) ser sanada(s) dentro do prazo de concessão de 5 (cinco) dias uteis, a licitante será desclassificada e será convocado o próximo colocado no certame de acordo com a ordem de classificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Finep, devendo ressarcir imediatamente a Finep em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 9.5. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo de Referência, um representante (preposto), para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone e com disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 9.6. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Finep (fiscal da Finep), ou ao encarregado, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 9.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação permanente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, principalmente com relação as condições de segurança e higiene.
- 9.15. Responsabilizar-se pela permanente manutenção dos equipamentos, zelando para que a prestação do serviço não seja comprometida.

- 9.16. Adotar as medidas cabíveis no sentido de evitar o uso, a alteração, reprodução, destruição total ou parcial, ou extravio dos bens objeto desse Termo de Referência
- 9.17. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações determinadas.
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 9.23. Após a assinatura do contrato, comprovar mediante apresentação de apólice, em até 10 dias úteis, o seguro contra roubo e incêndio.
- 9.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da contratante.
- 9.25. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 9.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 9.27. A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade, Anexo I-A deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas estabelecidas na Finep em razão do trabalho vinculado ao contrato, assinado pelo representante legal da contratada.
- 9.28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.29. Fazer a entrega e/ou recolhimento dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, sempre que solicitado pela Finep, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.30. Possuir sistema informatizado para a localização física dos arquivos que contêm os rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, e que possibilite cadastrar dados de descrição destas mídias via web.

9.31. Ao final do contrato, devolver, às suas expensas, todo o acervo dos microfimes originais (16mm), fitas LTO e HD's, à Finep, ou a outra empresa que a Finep vier a informar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 10.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 10.3. Providenciar as assinaturas pela contratada no Termo de Confidencialidade (Anexo I-A) do Termo de Referência.
- 10.4. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.
- 10.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 10.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do contrato.
- 10.7. Nomear gestor e fiscais técnico, administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, se for o caso informações como, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.9. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.10. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e, no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 10.12. Após a notificação da glosa, a contratada terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- 10.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.14. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- c) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

10.15. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando à contratada direito à ampla defesa e o contraditório.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

11.2. A Finep nomeará o fiscal do contrato titular e o respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas e as encaminhará a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. Pedidos de esclarecimento e/ou informações serão feitos através dos mecanismos formais de comunicação.

11.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 11.8. O fiscal do contrato apresentará ao preposto da empresa contratada plano de fiscalização do contrato com a respectiva avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. O fiscal do contrato apresentará ao preposto da empresa contratada plano de fiscalização do contrato com os respectivos itens de avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. Caso a execução do objeto esteja em desacordo com o Contrato, poderá o fiscal do contrato sustar, recusar e mandar refazer quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato.
- 11.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.12. O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.13. **Cabe ao Fiscal do Contrato**
- a) Verificar, junto à contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 11.14. A utilização do IMR não afasta a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços previstos no contrato, no edital e na legislação.
- 11.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 12.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrado em formulário de fiscalização do contrato.
- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 12.5. O fiscal do contrato analisará os relatórios técnicos, documentação complementar, se for o caso, e as cópias das notas fiscais emitidos ao final de cada período mensal, e havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 12.6. O fiscal emitirá termo de aceite para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) no máximo até o quinto dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço.
- 12.9. Devem constar na Nota Fiscal todos os valores que devem ser pagos pela Finep a contratada, devendo estar detalhados no corpo da nota, por natureza de despesa.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 13.2. A Finep pagará mensalmente à contratada pelos serviços efetivamente prestados, levando-se em consideração os valores unitários de cada item, constante da proposta final da contratada, que compõe os serviços objetos da presente licitação, podendo haver variação entre as quantidades estimadas e as quantidades efetivamente utilizadas neste processo licitatório.
- 13.3. O contratante somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 13.4. Caso se constate que os serviços não atendem aos requisitos constantes da especificação ou que apresentam imperfeições, somente serão considerados entregues quando todas as irregularidades forem sanadas.
- 13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.
- 13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Finep.
- 13.12. Com base nas ocorrências descritas na tabela do item 13.3 deste Termo de Referência, será calculada a sua pontuação para que seja efetuada a retenção ou glosa no pagamento, que será proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 14.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 14.2. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não afasta a aplicação de penalidades previstas em contrato, no edital e na legislação.
- 14.3. Para aferição do nível de qualidade dos serviços e também registro de pontuação relacionados aos casos de inadimplemento na prestação do objeto deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato avaliará constantemente a sua execução com base nos indicadores estabelecidos nas tabelas abaixo relativas as ocorrências e os respectivos percentuais de glosa, devendo assim realizar o redimensionamento nos pagamentos sempre que a contratada não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	2
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	3
4	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	1,5
5	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	2
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	4
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência.	5
8	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.	Por ocorrência.	1,5
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência.	2
10	Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Por ocorrência.	2

14.4. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$2 < \text{pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
$4 < \text{pontos} \leq 5$	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
$5 < \text{pontos} \leq 6$	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.
$6 < \text{pontos} \leq 7$	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
$7 < \text{pontos} \leq 8$	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.
$8 < \text{pontos} \leq 9$	Glosa correspondente a 6% do valor faturado no mês da apuração.
$9 < \text{pontos} \leq 10$	Glosa correspondente a 7% do valor faturado no mês da apuração.
$10 < \text{pontos} \leq 11$	Glosa correspondente a 8% do valor faturado no mês da apuração.
$11 < \text{pontos} \leq 12$	Glosa correspondente a 9% do valor faturado no mês da apuração.

12 < pontos ≤ 13	Glosa correspondente a 10% do valor faturado no mês da apuração.
Acima de 13 pontos	Rescisão unilateral do Contrato.

- 14.5. As ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma. Os registros serão avaliados mensalmente.
- 14.6. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 14.7. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 14.8. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se pontuação superior a 13 pontos ou 6 “advertências” nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 14.9. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:
- A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 6 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
 - Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
 - A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16, contanto que:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e;
 - Contratado concorde com a prorrogação.
- 14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 14.3. Com relação a data base do reajuste este será contado a partir da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Os itens encontram-se listados de 1 a 7, formando um único grupo para cotação e formação dos preços, conforme demonstrado na tabela do item 15.2, com a respectiva descrição dos itens e das quantidades estimadas e o crescimento estimado ao longo do prazo contratual (item 2).

15.2. Quadro resumo do quantitativo do acervo atual de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's da Finep.

Item	Descrição dos itens	Quantidade mensal estimada (Armazenamento)	Quantidade de crescimento estimada em 36 meses (Armazenamento)	Quantidade anual estimada (Transporte e Movimentação)
1	Armazenamento de rolo de microfilmes originais (16mm).	13.269		
2	Armazenamento de fitas LTO.	1.451	300	
3	Armazenamento de HD's	50		
4	Transporte agendado de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO ou HD's.			2
5	Transporte emergencial - de rolo de microfilmes originais (16mm) e/ou fitas LTO ou HD's..			2
6	Movimentação agendada de rolo de microfilmes originais (16mm) e/ou fitas LTO ou HD's..			2
7	Movimentação emergencial - de rolo de microfilmes originais (16mm) e/ou fitas LTO ou HD's.			2

15.3. A quantidade de fitas LTO armazenadas atualmente é de 1.451.

15.4. E para o item 2, ao longo dos 36 meses do contrato, existe a estimativa de crescimento para o armazenamento de mais 300 fitas LTO.

15.5. Os preços propostos deverão considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação, bem como as decorrentes da pesquisa/busca/movimentação/transporte (ida e/ou volta) de rolo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's para atender aos pedidos da Finep.

15.6. O valor mensal a ser pago a contratada será feito considerando a quantidade total de mídias que estarão armazenadas em suas instalações.

15.7. Se for o caso, será acrescentado também o valor sobre a quantidade das mídias movimentadas e/ou transportadas durante o mês (agendada ou emergencial).

15.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.9. O proponente deverá apresentar cotação para todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

- 15.10. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e completa da prestação de serviços, obedecida a mesma ordem constante deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.11. A proposta da licitante deverá estar integralmente preenchida, discriminando os valores unitários, mensal e anual dos serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o modelo de Planilha de Preços (Anexo I).

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Será exigida garantia contratual, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
- 16.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à contratada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 16.3. A garantia deve ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 16.4. A garantia pode ser apresentada em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de armazenamento e transporte em meio físico de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço de armazenamento e transporte de mídias em meio físico de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, tem como principal objetivo tanto a preservação desses materiais em ambiente que possa atender a critérios específicos, tais como: segurança, controle de acesso, climatização entre outros aspectos pertinentes ao objeto, conforme indicado nos seguintes normativos: ABNT/NBR 11515 – Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados e ABNT ISO/IEC 27002:2022 – Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação, quanto atender a legislação vigente que regula a microfilmagem de documentos oficiais - Lei nº 5.433, de 08/05/1968; Decreto nº 1.799, de 30/01/1996 artigo 5º, parágrafo 3º - preconiza que o armazenamento do filme original deve ser feito em local diferente do seu filme cópia. O objetivo secundário é garantir a movimentação desses materiais quando for necessário.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O armazenamento e transporte de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's pertencentes ao acervo da Finep deve respeitar os padrões estabelecidos pelas seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- a) **ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados.**

Esta norma estabelece condições ambientais exigíveis para armazenamento de dados em condições operacionais ou cópia de segurança (back up), transporte, bem como em situação de emergência. Esta norma aplica-se integralmente, ou em partes, a todos os usuários e gestores dos ativos de informações, e abrange meios de armazenamento eletrônicos (memórias flash e Ram), magnéticos e microfilmagem.

- b) **ABNT NBR 27002:2022 – Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação.**

Esta Norma fornece diretrizes para padrões de segurança da informação organizacional e práticas de gerenciamento de segurança, incluindo a seleção, implementação e gerenciamento de controles levando em consideração o(s) ambiente(s) de risco de segurança da informação da organização.

3.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO

3.2.1. O local para o armazenamento dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, deverá ser localizado na cidade do Rio de Janeiro, isso é necessário para que seja possível cumprir o prazo de atendimento das solicitações de movimentação e transporte de todas essas mídias, quando na forma emergencial, uma vez que nesses casos o prazo estabelecido para atendimento da solicitação é de 6 (seis horas), além de estar o imóvel em situação regular no que se refere a sua propriedade (Título de Propriedade do Imóvel – Escritura Pública, Certidão de Ônus Reais – Expedida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), ou, se for o caso com contrato de aluguel regular, e ainda com as seguintes características de infraestrutura:

- a) Deverá ter sala específica para guarda rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, que atenda aos padrões fixados pela Norma Técnica ABNT NBR 11515: 2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados.
- b) As paredes e o teto devem ser de alvenaria, contando com isolamento térmico, resistente a fogo, atendendo os padrões fixados pela Norma Técnica ABNT NBR 11515: 2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados, tanto para situações de armazenamento normal quanto para situações de emergência;
- c) O espaço mínimo disponibilizado para a armazenagem dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, durante o período do contrato, deverá ser suficiente para a quantidade do acervo da Finep, indicada neste Termo de Referência, que é estimada em aproximadamente 20m³.
- d) Deverá dispor de sistema de detecção e combate a incêndio, e o gás utilizado nos extintores de incêndio deve ser de substância que não contamine os rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's do acervo;
- e) Deverá possuir porta corta-fogo em todos os acessos da sala de armazenamento dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, com trancamento automático em caso de incêndio;
- f) A infraestrutura da sala de armazenamento dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's deverá ser adequada para refrigerar e desumidificar o ar, devendo a temperatura estar de acordo com as especificações da Norma Técnica ABNT NBR 11515 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados e deverá ter seus cabos elétricos blindados;
- g) Deverá possuir sistema de monitoramento digital ou analógico por câmeras de vídeo internas e nas vias de acesso para identificar e inibir intrusões;
- h) Deverá ter controle de acesso por senha ou equivalente;
- i) Possuir segurança patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- j) Deverá ter sistema de ar condicionado redundante;

- k) Deverá ter sistema de energia elétrica de emergência composto de nobreak e gerador a fim de garantir, em caso de corte de fornecimento de energia elétrica da rede pública, a continuidade da perfeita climatização do ambiente, o funcionamento do controle de acesso, o funcionamento do circuito fechado de tv, o funcionamento das luzes de emergência e o funcionamento das demais itens necessários à segurança do local de armazenamento dos rolos de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO e HD's;
- l) Deverá ter dampers instalados nas entradas de ar com fechamento automático em caso de incêndio;
- m) Deverá ter luminárias à prova de explosão;
- n) Deverá possuir certificação microbiológica de sala de armazenamento dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's.

3.3. DA LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS

- 3.3.1. No início da execução do objeto, se for o caso, inventariar o acervo coletado mantendo a identificação atual das mídias, podendo correlacionar ao formato de registro da atual contratada.
- 3.3.2. Deverá estar incluído, obrigatoriamente, o traslado (entrega e retirada) de todos os itens a serem armazenados, sempre que solicitado pela Finep.
- 3.3.3. A Finep, de acordo com suas necessidades, emitirá solicitação por e-mail à contratada, que deverá atender respeitando os prazos estipulados conforme o item 3.3.6, itens a) e b).
- 3.3.4. A contratada deverá possuir declaração de conteúdo padronizado dos itens transportados dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's na entrada e saída, contendo a identificação e assinatura de seu representante.
- 3.3.5. Deverá possuir sistema informatizado, com acesso disponibilizado à Finep, para a localização física dos arquivos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, onde também deverá estar cadastrado todos os dados de descrição destas mídias via web.
- 3.3.6. Atender às necessidades relativas ao traslado (entrega e/ou retirada) de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's observando os prazos máximos de:
 - a) 48 (quarenta e oito) horas para as solicitações que não forem urgentes (agendadas);
 - b) 06 (seis) horas para as solicitações emergenciais.

3.4. DA LOGÍSTICA DO TRANSPORTE

- 3.4.1. O transporte das mídias deverá ser executado em maletas térmicas com lacres de segurança e estar seguro contra impactos e em veículos climatizados, fechados e preferencialmente monitorados via satélite.

- 3.4.2. A entrega e/ou recolhimento rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, quando houver, será feito sob demanda, nas dependências da Finep, situada à Praia do Flamengo, nº 200, localizada no Rio de Janeiro/RJ, em horário comercial, respeitando-se as regras estabelecidas pelo Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200.
- 3.4.3. Para entrega e/ou recolhimento de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, no caso de pedidos de caráter emergencial, a contratada deverá obedecer aos prazos informados no item 3.3.6, letra b) deste Termo de Referência, respeitando-se os prazos pertinentes.
- 3.4.4. O transporte será bidirecional, ou seja, da empresa contratada para a Finep e vice-versa.
- 3.4.5. O transporte deverá ser feito em carros climatizados, preferencialmente monitorados via satélite, e também preferencialmente com motoristas treinados em direção defensiva.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A empresa contratada deverá observar a adoção das seguintes práticas sustentáveis, sem prejuízo de outras obrigatórias ou que lhe sejam correlatas:
 - a) Administrar com eficácia as situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos a pessoas, bens e ao meio ambiente;
 - b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTP;
 - c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP;
 - d) Orientar seus empregados e colaboradores a cumprirem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a prevenir incêndios nos locais de realização dos serviços, zelando pela segurança e saúde de pessoas, bens e do meio ambiente;
 - e) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais utilizados na realização dos serviços;
- 4.2. Adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
 - a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b) Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
 - d) Treinar/capacitar seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - e) Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a realização dos serviços.

- 4.3. Acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, observando as normas municipais que estabelecem as regras para seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem e que indicam os locais de entrega e coleta;
- 4.4. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente;
- 4.5. Cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e a PNRS;
- 4.6. Não utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - b) Lançamento in natura a céu aberto;
 - c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - d) Outras formas vedadas pelo poder público.
- 4.7. Também não são permitidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
 - a) Deposição inadequada no solo;
 - b) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - c) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e semelhantes;
 - d) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - e) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
 - f) Utilização para alimentação humana.
- 4.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para aquisição de pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 4.9. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 4.10. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Em relação à subcontratação das parcelas do objeto é vedada, uma vez que não apresenta vantagem nem conveniência para a Finep.

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- 6.1. Deverão ser apresentados para comprovação da qualificação técnica atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 6.2. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 6.3. Declaração formal de que dispõe ou disporá de infraestrutura física e/ou equipamentos necessários considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação.
- 6.4. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços objetos desta contratação.
- 6.5. A escolha do prazo de experiência indicado no item 6.4 justifica-se, pois é um período considerado razoável para que a empresa demonstre já ter satisfatório de conhecimento e principalmente a capacidade de atender aos requisitos técnicos envolvidos na contratação, sendo que:
- a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
 - b) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
 - c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos (e aditivos), que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 6.6. Após a análise dos documentos de habilitação da empresa melhor classificada, a Finep suspenderá a sessão do pregão para realização de diligência com vistas à realização de visita às dependências da Licitante.

7. DA DILIGÊNCIA – VISTORIA NAS DEPENDENCIAS DO LICITANTE HABILITADO

- 7.1. Após a habilitação do licitante, a Finep suspenderá a sessão do pregão para realização de diligência com vistas à realização de visita às instalações da licitante em até 5 (cinco) dias úteis, após comunicação do pregoeiro.
- 7.2. A diligência tem como objetivo avaliar tanto a regularidade da propriedade (Título de Propriedade do Imóvel – Escritura Pública, Certidão de Ônus Reais – Expedida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI) ou do contrato de aluguel do imóvel, assim como os bens e instalações da licitante e espaço disponível em (m³) para armazenamento do acervo da Finep, consoante ao disposto no item 3.2.1 e respectivos subitens (letras a até n) deste Termo de Referência, bem como a sua experiência e conhecimento para operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de já ter projetado e construído as instalações necessárias.
- 7.3. Caso a regularidade da propriedade do imóvel, ou do contrato de aluguel do imóvel, ou dos bens e instalações da licitante necessários à prestação dos serviços não estejam de acordo com o especificado no item 3.2.1 deste Termo de Referência, se for o caso, poderá ser concedido a licitante o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para regularização da pendência identificada.
- 7.4. Ao final da diligência a área técnica da Finep emitirá parecer técnico sobre a vistoria realizada, decidindo pela aprovação, concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias uteis para regularização da pendência(s) identificada(s) ou da não aprovação da licitante.
- 7.5. Em caso de não aprovação, quando o parecer técnico da vistoria avaliar que a(s) pendência(s) identificada(s) não possa(m) ser sanada(s) dentro do prazo de concessão de 5 (cinco) dias uteis, a licitante será desclassificada e será convocado o próximo colocado no certame de acordo com a ordem de classificação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Finep, devendo ressarcir imediatamente a Finep em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 8.5. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo de Referência, um representante (preposto), para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone e com disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- 8.6. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Finep (fiscal da Finep), ou ao encarregado, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 8.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação permanente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, principalmente com relação as condições de segurança e higiene.
- 8.15. Responsabilizar-se pela permanente manutenção dos equipamentos, zelando para que a prestação do serviço não seja comprometida.

- 8.16. Adotar as medidas cabíveis no sentido de evitar o uso, a alteração, reprodução, destruição total ou parcial, ou extravio dos bens objeto desse Termo de Referência
- 8.17. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.
- 8.18. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações determinadas.
- 8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 8.23. Após a assinatura do contrato, comprovar mediante apresentação de apólice, em até 10 dias úteis, o seguro contra roubo e incêndio.
- 8.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da contratante.
- 8.25. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 8.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 8.27. A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade, Anexo I-A deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas estabelecidas na Finep em razão do trabalho vinculado ao contrato, assinado pelo representante legal da contratada.
- 8.28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.29. Fazer a entrega e/ou recolhimento dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, sempre que solicitado pela Finep, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.30. Possuir sistema informatizado para a localização física dos arquivos que contêm os rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, e que possibilite cadastrar dados de descrição destas mídias via web.

- 8.31. Ao final do contrato, devolver, às suas expensas, todo o acervo dos microfimes originais (16mm), fitas LTO e HD's, à Finep, ou a outra empresa que a Finep vier a informar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 9.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 9.3. Providenciar as assinaturas pela contratada no Termo de Confidencialidade (Anexo I-A) do Termo de Referência.
- 9.4. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.
- 9.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 9.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do contrato.
- 9.7. Nomear gestor e fiscais técnico, administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, se for o caso informações como, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.9. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.10. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.11. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e, no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 9.12. Após a notificação da glosa, a contratada terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- 9.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.14. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- c) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

9.15. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando à contratada direito à ampla defesa e o contraditório.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

10.2. A Finep nomeará o fiscal do contrato titular e o respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas e as encaminhará a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. Pedidos de esclarecimento e/ou informações serão feitos através dos mecanismos formais de comunicação.

10.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

- 10.7. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.8. O fiscal do contrato apresentará ao preposto da empresa contratada plano de fiscalização do contrato com a respectiva avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.9. O fiscal do contrato apresentará ao preposto da empresa contratada plano de fiscalização do contrato com os respectivos itens de avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.10. Caso a execução do objeto esteja em desacordo com o Contrato, poderá o fiscal do contrato sustar, recusar e mandar refazer quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato.
- 10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.13. **Cabe ao Fiscal do Contrato**
- a) Verificar, junto à contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 10.14. A utilização do IMR não afasta a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços previstos no contrato, no edital e na legislação.
- 10.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrado em formulário de fiscalização do contrato.
- 11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 11.5. O fiscal do contrato analisará os relatórios técnicos, documentação complementar, se for o caso, e as cópias das notas fiscais emitidos ao final de cada período mensal, e havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 11.6. O fiscal emitirá termo de aceite para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) no máximo até o quinto dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço.
- 11.9. Devem constar na Nota Fiscal todos os valores que devem ser pagos pela Finep a contratada, devendo estar detalhados no corpo da nota, por natureza de despesa.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 12.2. A Finep pagará mensalmente à contratada pelos serviços efetivamente prestados, levando-se em consideração os valores unitários de cada item, constante da proposta final da contratada, que compõe os serviços objetos da presente licitação, podendo haver variação entre as quantidades estimadas e as quantidades efetivamente utilizadas neste processo licitatório.
- 12.3. O contratante somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 12.4. Caso se constate que os serviços não atendem aos requisitos constantes da especificação ou que apresentam imperfeições, somente serão considerados entregues quando todas as irregularidades forem sanadas.
- 12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.
- 12.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Finep.
- 12.12. Com base nas ocorrências descritas na tabela do item 13.3 deste Termo de Referência, será calculada a sua pontuação para que seja efetuada a retenção ou glosa no pagamento, que será proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 13.2. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não afasta a aplicação de penalidades previstas em contrato, no edital e na legislação.
- 13.3. Para aferição do nível de qualidade dos serviços e também registro de pontuação relacionados aos casos de inadimplemento na prestação do objeto deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato avaliará constantemente a sua execução com base nos indicadores estabelecidos nas tabelas abaixo relativas as ocorrências e os respectivos percentuais de glosa, devendo assim realizar o redimensionamento nos pagamentos sempre que a contratada não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	2
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	3
4	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	1,5
5	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	2
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	4
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência.	5
8	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.	Por ocorrência.	1,5
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência.	2
10	Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Por ocorrência.	2

13.4. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$2 < \text{pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
$4 < \text{pontos} \leq 5$	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
$5 < \text{pontos} \leq 6$	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.
$6 < \text{pontos} \leq 7$	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
$7 < \text{pontos} \leq 8$	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.
$8 < \text{pontos} \leq 9$	Glosa correspondente a 6% do valor faturado no mês da apuração.
$9 < \text{pontos} \leq 10$	Glosa correspondente a 7% do valor faturado no mês da apuração.
$10 < \text{pontos} \leq 11$	Glosa correspondente a 8% do valor faturado no mês da apuração.
$11 < \text{pontos} \leq 12$	Glosa correspondente a 9% do valor faturado no mês da apuração.

12 < pontos ≤ 13	Glosa correspondente a 10% do valor faturado no mês da apuração.
Acima de 13 pontos	Rescisão unilateral do Contrato.

- 13.5. As ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma. Os registros serão avaliados mensalmente.
- 13.6. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 13.7. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 13.8. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se pontuação superior a 13 pontos ou 6 "advertências" nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 13.9. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:
- A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 6 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
 - Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
 - A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16, contanto que:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e;
 - Contratado concorde com a prorrogação.
- 14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 14.3. Com relação a data base do reajuste este será contado a partir da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Os itens encontram-se listados de 1 a 7, formando um único grupo para cotação e formação dos preços, conforme demonstrado na tabela do item 15.2, com a respectiva descrição dos itens e das quantidades estimadas e o crescimento estimado ao longo do prazo contratual (item 2).

15.2. Quadro resumo do quantitativo do acervo atual de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's da Finep.

Item	Descrição dos itens	Quantidade mensal estimada (Armazenamento)	Quantidade de crescimento estimada em 36 meses (Armazenamento)	Quantidade anual estimada (Transporte e Movimentação)
1	Armazenamento de rolo de microfilmes originais (16mm).	13.269		
2	Armazenamento de fitas LTO.	1.451	300	
3	Armazenamento de HD's	50		
4	Transporte agendado de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO ou HD's.			2
5	Transporte emergencial - de rolo de microfilmes originais (16mm) e/ou fitas LTO ou HD's..			2
6	Movimentação agendada de rolo de microfilmes originais (16mm) e/ou fitas LTO ou HD's..			2
7	Movimentação emergencial - de rolo de microfilmes originais (16mm) e/ou fitas LTO ou HD's.			2

15.3. A quantidade de fitas LTO armazenadas atualmente é de 1.451.

15.4. E para o item 2, ao longo dos 36 meses do contrato, existe a estimativa de crescimento para o armazenamento de mais 300 fitas LTO.

15.5. Os preços propostos deverão considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação, bem como as decorrentes da pesquisa/busca/movimentação/transporte (ida e/ou volta) de rolo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's para atender aos pedidos da Finep.

15.6. O valor mensal a ser pago a contratada será feito considerando a quantidade total de mídias que estarão armazenadas em suas instalações.

15.7. Se for o caso, será acrescentado também o valor sobre a quantidade das mídias movimentadas e/ou transportadas durante o mês (agendada ou emergencial).

15.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.9. O proponente deverá apresentar cotação para todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

- 15.10. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e completa da prestação de serviços, obedecida a mesma ordem constante deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.11. A proposta da licitante deverá estar integralmente preenchida, discriminando os valores unitários, mensal e anual dos serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o modelo de Planilha de Preços (Anexo I).

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Será exigida garantia contratual, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
- 16.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à contratada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 16.3. A garantia deve ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 16.4. A garantia pode ser apresentada em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

À
FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
 Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2023

Razão Social: RIOOFFSITE Serviços de Fitoteca Ltda
 Endereço: Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 119, Olaria, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 21021-020
 C.N.P.J.: 08.794.730/0001-13 E-mail: francisco.ramos@riooffsite.com.br Tel. 97034-5929

OBJETO: Prestação de serviços de armazenamento e transporte em meio físico de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's.

PLANILHA DE PREÇOS

ITÉM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA (Armazenagem)	QUANT. ANUAL ESTIMADA Transporte e Moviment.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL 36 MESES
1	Armazenamento de rolo de microfilmes originais (16mm).	13.269		R\$ 0,10	R\$ 1.326,90	R\$ 15.922,80	R\$ 47.768,40
2	Armazenamento de fitas LTO.	1.751		R\$ 0,12	R\$ 210,12	R\$ 2.521,44	R\$ 7.564,32
3	Armazenamento de HD's	50		R\$ 0,16	R\$ 8,00	R\$ 96,00	R\$ 288,00
4	Transporte agendado de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD's.		2	R\$ 50,00		R\$ 100,00	R\$ 300,00
5	Transporte emergencial - de rolo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO, HD's.		2	R\$ 83,30		R\$ 166,60	R\$ 499,80
6	Movimentação agendada - de rolo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO, HD's.		2	R\$ 0,83		R\$ 1,66	R\$ 4,98
7	Movimentação emergencial - de rolo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO, HD's.		2	R\$ 4,00		R\$ 8,00	R\$ 24,00
							R\$ 56.449,50

Obs: Considerando a quantidade atual mais a quantidade prevista de crescimento (1.451+300=1.751)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (Noventa) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.



Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. G. Moreira', written over a horizontal line.

RIOOFFSITE SERVIÇOS DE FITOTECA LTDA

Francisco Gonçalves Moreira

Sócio Diretor

CPF: 033.902.257-49

RG: 80.609.841-4